

CONSELHO SUPERIOR

Resolução nº 072, de 25 de junho de 2003.

DEFINE NORMAS PARA A CONCESSÃO DA BOLSA DE TREINAMENTO EM REDES E BANCOS DE DADOS DA ÁREA DE INFORMÁTICA DA FAPEAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOS, no uso de suas atribuições e de acordo com a deliberação tomada em sessão realizada no dia 25 de junho de 2003,

CONSIDERANDO que a bolsa de Treinamento em Redes e Bancos de Dados na Área de Informática da FAPEAL, foi criada pelo Conselho Superior da Fundação, em reunião realizada no dia 26 de setembro de 1994 porém, até a presente data, não teve regulamentada a sua concessão;

R E S O L V E:

Art. 1º - Definir normas para a concessão da Bolsa de Treinamento em Redes e Bancos de Dados na Área de Informática da FAPEAL, que tem a finalidade de selecionar estudantes, regularmente matriculados e efetivamente frequentando o Curso de Ciências da Computação ou graduados nessa área, para serem treinados na área de informática da FAPEAL.

§ 1º - Os candidatos a essa modalidade de bolsa serão selecionados pela Unidade Gestora de Tecnologia da Informação-UGTI da FAPEAL, através da análise de histórico escolar, no caso de estudantes, a partir do 3º ano do Curso, ou de *Curriculum Vitae*, no caso de graduados, além de entrevista com todos os candidatos aos dois níveis de bolsa.

§ 2º - A bolsa terá a duração de um (01) ano, podendo ser renovada desde que seja devidamente justificada a permanência do bolsista no desenvolvimento das atividades que lhes foram atribuídas e haja disponibilidade financeira para tal fim.

§ 3º - Fica definida uma quota máxima de 10 bolsas para essa modalidade, distribuída entre os dois níveis de beneficiados, com os valores abaixo discriminados:

- Bolsista graduado R\$ 1.050,00
- Bolsista estudante de graduação R\$ 480,00

§ 4º - O contemplado com essa modalidade de bolsa desenvolverá 20 horas semanais de atividades definidas pela UGTI, em dias e horários por ela determinados, compatíveis com o contexto básico da profissão.

§ 5º - Não será admitida a acumulação dessa modalidade de bolsa com bolsa de outra instituição, ressalvadas as expressamente autorizadas pela FAPEAL.

§ 6º - Essa modalidade de bolsa não envolve nenhuma relação empregatícia entre a FAPEAL e o beneficiário, podendo ser cancelada ou suspensa, a qualquer tempo

e ao exclusivo critério da Fundação, sem que disso resulte qualquer direito à indenização para o beneficiário.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Maceió, 25 de junho de 2003.

José Marcio Malta Lessa
Presidente